PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 20.920.575/0001-30
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 107/2005

"Concede Subvenção Social à Entidade que Menciona e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar Subvenção Social no montante de R$ 800,00 (oitocentos reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains – APAE.

Art. 2º - A transferência dos recursos, à entidade mencionada, será realizadas mediante convênio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 15 de setembro de 2005.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão
por Vito votos a zero
Sala das Sessões 23/09/2005
Ass. Pedro Paiva da Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 53 / 2005
Data 19/09/05 hora 13:50
Recebido por

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 20.920.575/0001-30
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains, 15 de setembro de 2005

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que "Concede Subvenção Social à Entidade que Menciona...".

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo adquirir uma passagem aérea para que um representante da APAE compareça representando a APAE de Pains no Congresso Nacional das APAE'S que será realizado em João Pessoa/PB.

É importante a representação da APAE de Pains e o Município pretende incentivar a atualização dos membros da APAE com vistas a melhorar o atendimento de nossas crianças.

É importante informar aos Senhores Vereadores que atualmente o Município tem uma parceria com a APAE onde realizamos o transporte dos estudantes e ainda cedemos professores.

O nosso objetivo é estar cada vez mais ao lado de nossas entidades seja apoiando financeiramente, seja incentivando suas iniciativas.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em REGIME DE URGÊNCIA, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 53 / 2005
Data 19 / 09 / 05 hora 13.50
Recebido por

Exmo. Sr.
Vereador Pedro Paim
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Da comissão de Finanças e Orçamento sobre Projeto de Lei nº 1.075/2005, que concede subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências

Relator: Vereador Rosimar Machado

RELATÓRIO

Consoante artigo 74 do Regimento Interno compete a esta comissão opinar sobre matérias que acarretem responsabilidades ao Erário.

A proposição autoriza repasse de R$ 800,00 à APAE de Pains.

A Transferência do recurso se dará mediante convênio.

ANÁLISE

A subvenção é de pequeno valor e para uma entidade reconhecidamente séria.

Há adequação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO

Diante do exposto, conclui o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.075/2005.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Giovanni Ferreira da Silva – Presidente

Rosimar Machado - Relator

Robson Soares Cambraia - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 1.075/2005, que concede subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências

Relator: Márcio José do Couto.

I – RELATÓRIO

A proposição destina-se a autorizar o executivo a firmar convênio com a APAE de Pains, repassando-lhe o valor de R$ 800,00.

II – ANÁLISE

Não há inconstitucionalidade a alegar.

Não há vício de iniciativa ou de forma, no mérito, a APAE é uma entidade que deve receber apoio, inclusive financeiro, do poder público e de toda a sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

III – VOTO

Em face das razões expendidas, e, constatada a constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.075/2005.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2005.

Presidente – Tânia Ribeiro Espino Villarreal

Relator – Márcio José do Couto

Membro – Robson Soares Cambraia